PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.452, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob nº. 01 da quadra nº 15, com a área de 1.000,00 m², situado no Jardim Casa Grande, neste Município e Comarca, pertencente ao Município de Arapongas, conforme as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa do Prolongamento da Rua Furriel com o lote nº 01/A (Área P.M.A.); desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 01/A (Área P.M.A.) com a distância de 37,00 metros; desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o prolongamento da rua Fevereiro com a distância de 37,60 metros e raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 15,45 metros; desse ponto segue confrontando com o prolongamento da Rua Furriel com a distância de 48,36 metros; até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição", destacada da área de 6.998,23 metros quadrados, conforme matrícula nº. 10.456 do 1º Serviço Registral, desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a Congregação Cristã no Brasil, sita a Rua Milhafre, 50, Vila Édio, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 75.410.084/0001-30, o lote de terras nº 01 da quadra nº 15, com a área de 1.000,00 m², situado no Jardim Casa Grande, neste Município e Comarca, descrito no artigo anterior, destinado à construção de um templo religioso.

Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 300,00m², num prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de novembro de 2007

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 21 / 11 / 2007
Katia Miguelon
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Desenvolvimento Urbano

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.452, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob nº. 01 da quadra nº 15, com a área de 1.000,00 m², situado no Jardim Casa Grande, neste Município e Comarca, pertencente ao Município de Arapongas, conforme as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa do Prolongamento da Rua Furriel com o lote nº 01/A (Área P.M.A.); desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 01/A (Área P.M.A.) com a distância de 37,00 metros; desse ponto deflete a direita e segue confrontando com o prolongamento da rua Fevereiro com a distância de 37,60 metros e raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 15,45 metros; desse ponto segue confrontando com o prolongamento da Rua Furriel com a distância de 48,35 metros; até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição", destacada da área de 6.998,23 metros quadrados, conforme matrícula nº 10.456 do 1º Serviço Registral, desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a Congregação Cristã no Brasil, sita a Rua Milhafre, 50, Vila Édio, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 75.410.084/0001-30, o lote de terras nº 01 da quadra nº 15, com a área de 1.000,00 m², situado no Jardim Casa Grande, neste Município e Comarca, descrito no artigo anterior, destinado à construção de um templo religioso.

Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 300,00m², num prazo de 12 (doze) meses.
Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de novembro de 2007

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, .. 21 / 11 / 07
Funcionário